PROJETO DE LEI Nº 85/2021

Institui no Município de Santa Bárbara d´Oeste a “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d´Oeste, a “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”.

Art. 2º A Rede ora instituída tem por finalidade o atendimento integral às pessoas diagnosticadas com Esquizofrenia, em todos os níveis de atenção, e dar-se-á por meio das seguintes ações:

- defesa e garantia de direitos;

- proteção à saúde e prevenção de agravos;

- diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial; e

- inclusão e reabilitação no mercado de trabalho, de acordo com indicação médica.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se “Pessoa com Esquizofrenia” aquela diagnosticada conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) por Médico Psiquiatra regularmente habilitado.

Parágrafo único. Na Classificação disposta no caput, a numeração da Esquizofrenia corresponde à F20.

Art. 4º São diretrizes da “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”:

I - fortalecer o cuidado integral às Pessoas com Esquizofrenia em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, com a efetivação de projeto terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente, com participação dos familiares, amigos e cuidadores;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos no que tange:

1. ao atendimento da Pessoa com Esquizofrenia;
2. ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de Saúde;
3. à ampliação da rede de Profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral; e
4. à reabilitação da Pessoa com Esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento, a fim de garantir cuidados adequados, acessibilidade e inclusão;

III - disseminar a população informações, em diversos espaços públicos e com o auxílio de parcerias intersetoriais, sobre a Esquizofrenia, incluindo-se:

1. sintomas;
2. tratamento;
3. direitos;
4. locais de atendimento;
5. prevenção; e
6. psicoeducação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de abril de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Inicialmente, importa destacar que, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Esquizofrenia afeta cerca de 26 milhões de pessoas em todo o mundo. Apesar de ser uma doença tratável, mais de 50% das pessoas com Esquizofrenia não têm acesso ao tratamento adequado e 90% das pessoas portadoras da doença não tratadas vivem em países em desenvolvimento.

Ainda de acordo com a OPAS, a Esquizofrenia afeta a forma como uma pessoa pensa, sente e age, mas é, na realidade, uma palavra que descreve uma série de sintomas que a Psiquiatria denomina como um transtorno. Nem todas as pessoas com Esquizofrenia têm os mesmos sintomas, e a definição da doença é ampla, incluindo uma série de combinações de diversos fatores.

A Esquizofrenia pode tornar mais difícil para as pessoas julgar a realidade, e as principais características da psicose precoce incluem:

Distúrbios do sono;

Perturbação do apetite;

Comportamento muito fora do comum;

Sentimentos que são planas ou parecem inconsistentes aos outros;

Fala difícil de seguir;

Acentuada preocupação com ideias incomuns;

Ideias de referência — o doente imagina que coisas não relacionadas têm um significado especial;

Sentimentos persistentes de irrealidade;

Mudanças na forma como as coisas parecem, soam ou cheiram.

A Esquizofrenia pode ocorrer em qualquer pessoa, mas é um distúrbio tratável. A medicação em longo prazo pode ser necessária para algumas pessoas, mas terapia e grupos de autoajuda também podem ser eficazes.

Ademais, vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de abril de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**